

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 825, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Estrutura Organizacional da CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 6 de agosto de 2019, e com fundamento no parágrafo 2º do art. 11 e no item VI do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.965, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 subsequente e pelo Decreto nº 9.436, de 3 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, resolveu:

- I - a estrutura organizacional aprovada pela Deliberação CVM nº 793, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração: no âmbito da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, fica criada a Seção de Fiscalizações de Fundos de Investimento - SEFIS, componente localizado na Sede;
- II - a estrutura organizacional da CVM, no que se refere à unidade SIN, passa a vigorar conforme abaixo:
 - SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - SIN:
 - Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais - GAIN
 - Gerência de Investimentos Estruturados - GIES
 - Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIFI
 - Gerência de Sancionadores em Fundos - GSAF
 - Divisão de Fundos Listados e de Participações - DLIP
 - Seção de Fiscalizações de Fundos de Investimento - SEFIS
- III - que esta Deliberação entra em vigor em 2 de setembro de 2019.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 7 DE AGOSTO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 4415/2016 (SEI 19957.004415/2016-57)
Objeto: Apuração de eventual violação de deveres fiduciários relacionados à reestruturação societária da Oi S.A., divulgada por meio de Fato Relevante em 02.10.2013, e suas alterações.
Assunto: Pedido de devolução de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Luís Miguel da Fonseca Pacheco de Melo	Gyedre Palma Carneiro de Oliveira OAB/SP 146.735

Trata-se de pedido de devolução do prazo para apresentação de Defesa, formulado por Luís Miguel da Fonseca Pacheco de Melo, acusado nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa pelo acusado em 04/10/2019.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 8 DE AGOSTO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2019/3211 (SEI 19957.004700/2019-11)
Objeto: Apurar a responsabilidade da ARGOTEC INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL S.A., bem como de seu respectivo administrador, o Sr. Pedro Waengentner de Melo, pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, ou sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03.
Assunto: Pedidos de Devolução de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Argotec Inteligência Empresarial S.A	Leandro Salztrager Benzecry - OAB/RJ 117.672
Pedro Waengentner de Mello	Leandro Salztrager Benzecry - OAB/RJ 117.672

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesas, formulado por Argotec Inteligência Empresarial S.A e Pedro Waengentner de Mello, acusados nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 10/09/2019, para todos os acusados no processo..

LUIS MIGUEL JACINTO MATEUS RODRIGUES
Superintendente

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 329, DE 31 DE JULHO DE 2019

Consulta Pública. Proposta de revisão do estoque regulatório com vistas ao cancelamento de medidas regulatórias de baixo impacto para a sociedade.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da revisão do estoque regulatório com vistas ao cancelamento de medidas regulatórias de baixo impacto para a sociedade.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
- Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
- Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 4º andar - Rio Comprido
- CEP: 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 158, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para dispositivo indicador para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.023920/2018-78 e do sistema Orquestra nº 1344687, resolve:

Alterar o item 6 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 39, de 27 de março de 2017, com a inclusão dos anexos de números 17 ao 34 que exibem a instalação do sistema de identificação de frentista RFID, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 159, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.001329/2019-41 e do sistema Orquestra nº 1374291, resolve:

Alterar o subitem 5.2 do item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 211, de 21 de novembro de 2018, aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 23, de 29 de janeiro de 2016, que aprova o modelo CRONOS 6021L de medidor eletrônico de energia elétrica, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016 e pela Portaria Inmetro nº 505/2018;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.000455/2019-88 e do sistema Orquestra nº 1386588, resolve:

Aprovar o modelo BP7s de esfigmomanômetro eletrônico digital, marca Incoterm, destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 161, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para dispositivo indicador para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 52600.023921/2018-12 e do Sistema Orquestra nº 1344674, resolve:

Alterar o item 6 (DESENHOS ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 39, de 12 de março de 2001, com a inclusão dos anexos de números 25 a 42 que exibem a instalação do sistema de identificação de frentista RFID, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 162, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 52600.003763/2019-65 e do sistema Orquestra nº 1420708, resolve:

